



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.823, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Operação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com instituições financeiras, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pela Portaria n.º STN/MF n.º 775, de 7 de dezembro de 2007, que homologou o resultado do leilão realizado nos termos da Portaria Conjunta n.º 3, de 3 de outubro de 2007, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município.

Parágrafo único. Formalizado o convênio, o Executivo deverá comunicá-lo ao Ministério Público Estadual, para acompanhamento da sua execução financeira e administrativa, nos termos do art. 73, § 10 da Lei n.º 11.300/06, que deu nova redação à Lei n.º 9.504/97.

Art. 2.º Constituirá o objeto do convênio de que trata o art. 1.º, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n.º 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n.º 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n.º 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional do Município.

Art. 3.º O valor de contrapartida do setor público municipal será através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis que serão aportados no processo de produção.

Parágrafo único. Para atender a contrapartida do Município, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0163.1617.4.4.90.51.00.00.00.00-220.

Art. 4.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de uso de 166 (cento e sessenta e seis) lotes de terreno localizados no Loteamento Bela Vista, divididos em 5 (cinco) quadras, da seguinte forma:

I – 68 (sessenta e oito) lotes com 12,50m de frente x 20,00m de comprimento;

II – 20 (vinte) lotes com 15,50m de frente x 9,00 de comprimento;

III – 49 (quarenta e nove) lotes com 15,50m de frente x 10,00m de comprimento;

IV – 2 (dois) lotes com 13,50m de frente x 10,00m de comprimento;

V – 1 (um) lote com 14,50m de frente x 10,00m de comprimento;

VI – 4 (quatro) lotes com 15,00m de frente x 10,00m de comprimento;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

- VII – 4 (quatro) lotes com 15,00m de frente x 12,00m de comprimento;
- VIII – 4 (quatro) lotes com 12,00m de frente x 15,00m de comprimento;
- IX – 8 (oito) lotes com 9,00m de frente x 15,00m de comprimento;
- X – 1 (um) lote com 30,00m de frente x 10,00m de comprimento;
- XI – 5 (cinco) lotes com 30,00m de frente x 9,00m de comprimento.

Parágrafo único. A área concernente à concessão de direito real de uso localiza-se em continuidade à rua das Alamandas, quadras 14, 15, 16, 17, e 18.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de uso de 34 (trinta e quatro) lotes de terreno localizados no Loteamento Vila Esperança, divididos em 2 (duas) quadras, da seguinte forma:

I – 34 (trinta e quatro) lotes com 8,50m de frente x 15,00m de comprimento;

Parágrafo único. A área concernente à concessão de direito real de uso localiza-se em continuidade à rua Tietê, quadras QP e QO.


Art. 6.º O Poder Executivo Municipal, através do Serviço de Habitação Social providenciará na documentação referente aos termos de concessão de direito real de uso.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de fevereiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENIMACIÉL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**